



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 049/2016.

Inclui dispositivo na Lei nº 1.691, de 22 de dezembro de 2011, para a inclusão de concessão e exploração de bens públicos do Município de Pitanga.

Autor: Prefeito **ALTAIR JOSÉ ZAMPIER.**

Relator: Vereador **PEDRO OCALXUK.**

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, Sr. **ALTAIR JOSÉ ZAMPIER**, em regime de urgência, que inclui dispositivo na Lei nº 1.691, de 22 de dezembro de 2011, para a inclusão de concessão e exploração de bens públicos do Município de Pitanga.

II – VOTO E PARECER DO RELATOR

Nos termos do artigo 54, incisos I e III, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça, inciso I- manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições, inciso III- elaborar a redação final das proposições em geral, ressalvadas as exceções regimentais;

Em sua justificativa: que no Centro de Eventos do Lago foi construído um Quiosque, com a finalidade de atender ao interesse público no sentido de oferecer às pessoas um espaço de lanches. Para que possa



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



realizar procedimento licitatório para concessão de uso do Quiosque, onde a inclusão de novos espaços somente poderá ocorrer mediante autorização legislativa. A urgência se dá em virtude que há necessidade de realização de processo licitatório.

Pela análise da presente proposta, não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade que macule o projeto, conforme Parecer de nº 058/2016, do Ilustre Procurador desta Casa de Leis acostados à fls. 13/14.

Quanto ao aspecto material, à luz das motivações apresentadas, não há óbice legal. À vista das razões expendidas, opino e voto favorável à tramitação do Projeto de Lei Ordinária de nº 049/2016, em regime de urgência.

É o Voto e Parecer.

Sala das Comissões, 08 de Agosto de 2016.

Vereador **PEDRO OCALKUK.**
Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

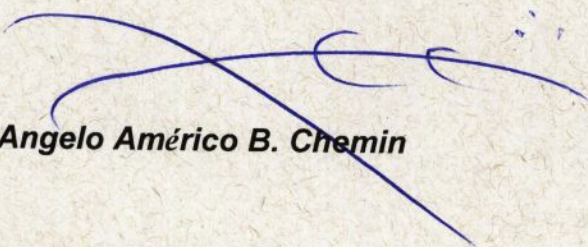


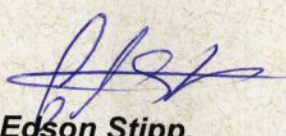
Sala das Comissões, 09 de Agosto de 2016.

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião no dia 09 de Agosto de 2016, opinou unanimemente, acompanhando o voto do Relator, pelo trâmite do Projeto de Lei nº 049/2016, em regime de urgência.


Jorge Pittner


Agnaldo Vujanski de Jesus


Angelo Américo B. Chemin


Edson Stipp.